



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 3854 8156

Lei N.º 126/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Ementa: Cria na estrutura do Orçamento municipal, Exercício 2002, novas Unidades Orçamentárias e da outras providências.

Art. 1º fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento Fiscal do Município novas Unidades Orçamentárias para funcionamento do Fundo de Previdência Municipal criado pela Lei nº 120/2002, a seguir discriminado:

- 30.20- Encargos Gerais do Município
- 30.21- Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração
- 30.22- Encargos Gerais do Município - Entidades Supervisionada
- 30.23-Fundo de Previdência Social do Município de Quixaba
- 10.20- Encargo gerais da Câmara
- 10.21- Recursos sob a Inspeção da Câmara
- 10.22- Encargos Gerais da Câmara – Ent. Supervisionada
- 10.23- Fundo de Prev. Social-

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quixaba, em 10 de outubro de 2002


José Pereira Nunes
-Prefeito-